



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 027/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 027/2016 do Executivo Municipal, para autorização de abertura de crédito adicional especial no limite de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil novecentos e dezenove reais) e alterações em leis orçamentárias, para Consórcio Intermunicipal de Saúde – Despesas de Exercícios Anteriores – FR303.

O Executivo justificou o projeto e mencionou que a pretensa abertura de crédito adicional especial será destinada a atender disposição da Reunião do CISNORPI, realizada em 20/11/2015, no sentido de custear o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos seus funcionários.

Juntamente com a justificativa foram apresentados os pareceres técnicos **favoráveis** do Jurídico e da Contabilidade do Município, estimativa de impacto financeiro e orçamentário, declaração do ordenador da despesa, cópia do Ofício 079/2016 de solicitação de chamamento de capital do Município referente à 13ª cota do CISNORPI, manifestação favorável da Secretária Municipal da Saúde e, por fim, Ata da Reunião Ordinária do CISNORPI realizada em 20 de novembro de 2015.

O projeto, contudo, não foi levado à apreciação do Plenário, vez que estava desacompanhado da cópia das leis, do contrato e do respectivo aditivo. Em razão disso, foi expedido ofício ao Executivo Municipal para que enviasse cópia da documentação faltante e demais informações pertinentes.

Em resposta, além do encaminhamento das cópias das Leis Municipais nºs. 001/95, 679/08 e 799/09 e do Contrato Administrativo nº. 19/2015, o Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto, Prefeito Municipal, asseverou que, **apesar da Procuradoria Jurídica do Município ter opinado pelo indeferimento, por considerar que a mencionada despesa foge ao objeto do Contrato nº. 19/2015 e não se enquadra nas hipóteses legais que autorizam o aditivo**; a aprovação do mesmo se faz necessária por razões de interesse público, vez que o Hospital Regional do Norte Pioneiro, administrado pelo CISNORPI, está situado neste Município e presta relevantes serviços aos munícipes platinenses, sendo que eventual paralisação em razão do não

REG Nº 893/2016
Data: 30 / 06 / 16 às 16 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

pagamento de funcionários causará enormes prejuízos aos usuários da Administração".

Assim, considerando que o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, de fls. 03/04, foi favorável ao Projeto de Lei nº 27/2016, enquanto que no Ofício encaminhado pelo Chefe do Executivo consta informação contrária, qual seja de que a mesma Procuradoria Jurídica do Município teria opinado pelo seu indeferimento, por questão de ilegalidade, esta Comissão novamente solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo, a fim de que o mesmo deixasse claro se o Setor Jurídico do Executivo é favorável ou não ao pagamento pretendido e ao presente projeto de lei.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 352/2016, esclareceu o Sr. Prefeito que a Procuradoria Jurídica do Município de fato entende pela impossibilidade de pagamento da despesa por meio de aditivo ao Contrato nº. 019/2015 (em razão da ausência de enquadramento legal); mas que, contudo, entende pela legalidade do Projeto de Lei nº. 027/2016, cujo objeto é a abertura de crédito adicional especial para pagamento da despesa em questão. Novamente ressaltou que diante da relevância dos serviços prestados pelo Hospital Regional do Norte Pioneiro, administrado pelo Cisorpi, eventual paralisação em razão do não pagamento de funcionários causará enormes prejuízos aos usuários e à Administração; juntando: cópia de parecer jurídico, boleto bancário relativo à cota extra de contribuição ao Cisorpi (dez/2015), Ata da Sessão Ordinária do Cisorpi, cópia do Contrato nº. 019/2015, ofício do Cisorpi, cópia da Lei nº. 01/95, complementação de informações, ofício do Departamento Jurídico do Cisorpi de comunicando a suspensão dos serviços devido ao não pagamento da 13ª cota deliberada em reunião dos prefeitos consorciados.

Após a remessa de tais documentos e informações esta Comissão tomou conhecimento, por meio de Ofício nº. 85/2016-3ªPJ/SAP, que o Sr. Prefeito Municipal solicitou providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, no tocante a outro projeto que tramita nesta Casa de Leis.

Diante do ocorrido e aproveitando a oportunidade, esta Câmara solicitou ao Ministério Público que também realizasse reunião para deliberar sobre o presente projeto; tendo em vista tratar-se de questão ligada à saúde pública e pelas questões já apontadas nos pareceres no tocante à formalização do pagamento pretendido.

Recebidos os documentos complementares já mencionados, inclusive que dão conta da suspensão dos serviços, foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

realizada, no dia 23.06.2016, reunião no Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, na qual estavam presentes, além da representante do Ministério Público, Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, mais cinco vereadores (Francisco, Aguinaldo, Cláudio, Valdir e José).

Nesta ocasião, embora a douta representante do Ministério Público tivesse mencionado aos vereadores a possibilidade de eventuais problemas no tocante à forma de contratação/pagamento pretendido pelo Executivo, bem como recorrido a respeito de tratar-se de questão de saúde pública, que justificaria a liberação do pagamento, mas que haveria inclusive a possibilidade de propositura de ação judicial para propiciar a continuidade dos serviços, não houve prosseguimento aos debates, em face da informação do Presidente da Casa de que havia conversado com o Prefeito e que o mesmo teria informado que iria pedir a retirada do projeto e ingressaria diretamente na Justiça para resolver a questão.

Diante de tal informação, a representante do MP sugeriu que fosse expedido ofício ao Executivo, pela Câmara de Vereadores, para que o mesmo confirmasse, por escrito, o pedido de devolução do referido projeto de lei.

Feito isso, retornou resposta do Executivo informando que não pedirá a devolução o projeto de lei 027/2016 e que acatará integralmente a decisão desta Casa de Leis, seja pela aprovação ou rejeição do mesmo. Informou, ainda, que a Procuradoria Jurídica Municipal ingressou com medida judicial, visando a não interrupção dos serviços prestados pelo Cisorpi devido ao não pagamento da 13ª cota deliberado entre os prefeitos consorciados.

II – Análise.

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados, inclusive os complementares e; além disso, a iniciativa insere-se no rol de competências do Poder Executivo; inexistindo, pois, vício de origem.

Os pareceres dos técnicos da Prefeitura foram favoráveis; com exceção do parecer jurídico relativo ao pagamento mediante aditivo ao Contrato Administrativo nº. 019/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo demonstrou, ainda, a origem dos recursos necessários para a abertura do crédito pretendido, bem como realizou modificações das demais legislações orçamentárias (PPA e LDO), conforme se prevê na Lei nº. 4320/64; sendo que as informações contábeis, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário denotam que estão cumpridas ainda as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos orçamentários, segundo a justificativa, ofício do CISNORPI e Ata de Reunião Ordinária realizada, serão destinados ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos funcionários do CISNORPI, relativos ao ano anterior (2015).

Cabe esclarecer que, embora houvesse parecer contrário do Jurídico da Prefeitura Municipal em realizar o pagamento através da realização de aditivo contratual, conforme se verifica da correspondência do Chefe do Executivo, no entender daquele setor, não haveria óbice ao pagamento via abertura de crédito; conforme documentação anexa.

Não obstante a impossibilidade jurídica de se celebrar o referido aditivo há ainda de se destacar a informação do Chefe do Executivo no sentido de que de acordo com disposição estatutária (art. 54 do Estatuto do Consórcio) o Município é responsável solidário pelas obrigações contraídas pelo Consórcio e que o dever de auxiliar no custeio da referida despesa, em rateio com os demais integrantes, está dentro de suas responsabilidades e em harmonia com o interesse público.

Ademais, além do referido entendimento esposado pelo Executivo, há que se considerar ainda a questão levantada pelo Ministério Público na reunião realizada, a respeito de tratar-se de saúde pública e da importância da manutenção do serviço para a população. Isso porque, naquela reunião com o MP, quando questionada pelos Vereadores a respeito do pagamento pretendido pelo Prefeito Municipal, a representante do MP não firmou entendimento expresso pela contrariedade ou não do pagamento, apenas mencionando que poderia, caso houvesse denúncia, talvez haver algum questionamento judicial caso houvesse irregularidade no pagamento, mas que seria justificável o voto dos vereadores favoráveis ao pleito do Executivo por tratar-se de questão inerente a saúde pública.

Diante do exposto, temos que, embora haja a possibilidade de eventual questionamento judicial, a liberação dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

orçamentários ao Executivo seria justificável pela premente necessidade dos mesmos para a manutenção de atendimento em saúde à população platinense.

De outra sorte, para que fique consignado que deve haver o pagamento somente com o respeito à regularidade do mesmo, inclusive quanto à forma de repasse do recurso, o que, frise-se, foi mencionado pelo Executivo como regular, esta comissão sugere seja efetuada emenda ao projeto no seguinte sentido:

Art. 4º A utilização dos recursos orçamentários do crédito adicional especial constante do artigo 1º da presente Lei, fica condicionada ao atendimento, pelo Executivo Municipal, à legislação e às recomendações do Tribunal de Contas a respeito da matéria.

O Art. 4º do projeto de lei passará a ser renumerado para art. 5º.

III – Conclusão.

Pelo exposto, considerando a documentação enviada, a reunião com o Ministério Público, tratar-se de questão envolvendo a saúde pública no Município, em eminente risco de paralisação de serviços essenciais, a informação do Executivo Municipal de que o pagamento, embora não seja realizado através de aditivo está correto, esta comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do Plenário mas, com a emenda sugerida para que seja explícita a questão a respeito da forma do pagamento a ser realizado com o crédito que se pretende abrir.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 30 de junho de 2016.


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente


Vereador – Cláudio Domingues
Secretário

Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro